

CARTILHA

PLANOS PBS

Í N D I C E

Apresentação.....	2
Quem é a SISTEL?.....	2
O que é o Plano PBS?.....	2
A quem se destina?.....	2
Quais são os benefícios que o plano oferece?.....	3
Quando eu posso solicitar os benefícios do plano?.....	3
Caso eu já seja elegível à aposentadoria, como devo proceder?.....	4
No caso de falecimento do participante/ assistido, qual o procedimento para requerer a pensão por morte?.....	4
Como eu posso consultar meus demonstrativos de pagamentos e de rendimentos?.....	4
Como é o recadastramento na SISTEL?.....	5
Em que condições minha inscrição poderá ser cancelada?.....	5
E se eu me desligar da patrocinadora, quais são as minhas opções?.....	6
Em que consiste o benefício SISTEL e como será reajustado?.....	6
O que é o serviço de empréstimo na SISTEL?.....	7
Qual o valor máximo de empréstimo que pode ser solicitado e qual o prazo para pagamento das prestações?.....	7
Qual o procedimento para solicitar um empréstimo?.....	7
Como fazer para obter mais informações sobre o plano de benefícios?.....	8
Glossário de Termos.....	8

APRESENTAÇÃO

Os planos da Sistel são estruturados para garantir aos empregados de suas empresas patrocinadoras e suas famílias maior segurança e tranquilidade no futuro.

A Sistel administra 6 planos de benefícios previdenciais na modalidade de benefício definido, os chamados planos PBS, e um plano assistencial destinado ao grupo de assistidos desses planos previdenciais.

QUEM É A SISTEL?

Criada em 1977, a Fundação SISTEL de Seguridade Social possui expressiva experiência em planos de previdência privada, sendo uma entidade sólida que ocupa atualmente, em patrimônio, a 1ª posição no ranking dos fundos de pensão brasileiros patrocinados por empresas privadas.

A SISTEL atua no desenvolvimento de soluções previdenciais ajustadas às necessidades e perfil de cada empresa patrocinadora de plano e de seus empregados, constituindo-se em importante estratégia e instrumento de uma política empresarial competitiva.

O QUE É O PLANO PBS?

É o plano de Previdência Complementar da SISTEL, na modalidade de benefício definido, que tem como objetivo garantir a você e sua família maior segurança e tranquilidade no futuro.

Caso ocorra algum imprevisto com você: doença, invalidez ou morte, antes da sua aposentadoria prevista, seu plano de previdência também garante a cobertura desses benefícios.

A QUEM SE DESTINA?

O Plano é destinado aos empregados da patrocinadora e de suas empresas controladas, coligadas ou associadas e seus respectivos beneficiários.

Participantes

A inscrição de empregado da patrocinadora, como participante, não é mais permitida, conforme verificado na tabela abaixo:

PLANO	INSCRIÇÃO PERMITIDA ATÉ
PBS-TELEBRÁS	12/12/2002
PBS-CPQD	28/6/2000
PBS-TELEMIG CELULAR	17/4/2004
PBS-TELE NORTE CELULAR	17/3/2004

Beneficiários

Podem ser inscritos como beneficiários de participantes:

- Cônjuge ou companheiro(a);
- Filhos e enteados solteiros, menores de 21 anos ou inválidos sem recursos;
- Pai e mãe sem recursos;
- Pessoas de menoridade inferior a 21 anos e as de idade inferior a 24 anos, desde que estejam cursando estabelecimento de ensino superior;
- Pessoas de idade avançada, bem como as incapacitadas e inválidas, que vivam às custas do participante.

São consideradas pessoas sem recurso aquelas que possuem rendimentos brutos iguais ou inferiores ao salário-mínimo vigente no país. E são consideradas pessoas de idade avançada as de mais de 55 anos.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS QUE O PLANO OFERECE?

- Aposentadoria;
- Auxílio-doença;
- Pensão por morte;
- Auxílio-Reclusão;
- Pecúlio por morte;
- Abono Anual.

QUANDO EU POSSO SOLICITAR OS BENEFÍCIOS DO PLANO?

Aposentadoria – para solicitar sua aposentadoria na Sistel, é necessário que você tenha se desligado da patrocinadora e também, que o referido benefício já tenha sido concedido pela Previdência Social.

O benefício será pago a partir do mês que ocorrerem as condições que o habilite, e enquanto você estiver recebendo o benefício pela Previdência Social.

- **Aposentadoria por Idade** – para receber este benefício, você tem que ter pelo menos, 10 anos ininterruptos de vinculação à Sistel;
- **Aposentadoria por Tempo de Serviço** – será concedida após você completar 57 anos de idade, 10 anos ininterruptos de vinculação à Sistel e 35 anos de vinculação ao regime da Previdência Social;
- **Aposentadoria Especial** – para solicitar a aposentadoria especial, você deverá ter pelo menos 53 anos de idade, 10 anos ininterruptos de vinculação à Sistel e 25 anos de vinculação ao regime da Previdência Social;
- **Aposentadoria por Tempo de Serviço Antecipada** – caso você não tenha cumprido a carência de idade (57 anos) ou tempo de serviço (35 anos de serviço) e possua os 10 (dez) anos de vinculação ininterrupta à Entidade, poderá solicitar a aposentadoria por tempo de serviço antecipada. O benefício será reduzido atuarialmente em função da antecipação. Também será necessário que você possua pelo menos 25 anos de vinculação ao regime da Previdência Social, se for do sexo feminino, ou pelo menos 30 anos de vinculação ao regime da Previdência Social, se for do sexo masculino;
- **Aposentadoria Especial Antecipada** – será concedida se você não tiver cumprido a carência de idade (53 anos), não possuir os 10 (dez) anos de vinculação ininterrupta à Entidade e se tiver pelo menos 25 anos de vinculação ao regime da Previdência Social. A aposentadoria especial antecipada será reduzida atuarialmente em função da antecipação;
- **Aposentadoria por Invalidez** – quando o contrato de trabalho com a Patrocinadora for suspenso e enquanto for assegurado o referido benefício pela Previdência Social. O benefício de aposentadoria por invalidez será suspenso quando for verificado que o participante está capacitado para o exercício da profissão.

Auxílio-Doença – benefício que será pago, caso você se afaste da patrocinadora e, durante o período em que lhe for garantido o referido benefício pela Previdência Social.

Pensão por morte – benefício que será concedido aos seus beneficiários no caso de seu falecimento. O benefício de pensão será rateado em parcelas iguais entre todos os beneficiários.

Auxílio-reclusão – será concedido aos seus beneficiários caso você seja detento ou recluso. No caso de seu falecimento, o benefício de auxílio-reclusão será automaticamente convertido em pensão por morte.

Pecúlio por morte - será pago em partes iguais aos seus beneficiários, descontados seus débitos com a Fundação. Na inexistência de beneficiários, você deverá indicar exclusivamente para recebimento do pecúlio, quaisquer pessoas, independentemente de vínculo de dependência econômica.

Caso você se aposente por invalidez, no ato da concessão poderá requerer, a título de antecipação, um percentual de até 50% (cinquenta por cento) do pecúlio por morte. Esta importância será reduzida atuarialmente, decorrente da antecipação do pagamento do pecúlio por morte.

Abono Anual - será pago, no mês de dezembro de cada ano, caso você tenha recebido benefício no ano civil.

CASO EU JÁ SEJA ELEGÍVEL À APOSENTADORIA, COMO DEVO PROCEDER?

Se você já possui a idade e o tempo de vinculação estipulado para recebimento da aposentadoria, após a concessão do referido benefício pela Previdência Social, você deverá efetuar o seguinte procedimento:

- Acessar o ambiente restrito do Portal Sistel, no menu Requerimentos, clicar no *link* Aposentadoria;
- Seguir as orientações para preencher e imprimir o formulário;
- Enviar o formulário preenchido junto com a documentação especificada.

Você deverá observar que todas as declarações deverão ser originais, com firma reconhecida dos declarantes e as procurações devem ser originais ou autenticadas em cartórios.

NO CASO DE FALECIMENTO DO PARTICIPANTE/ ASSISTIDO, QUAL O PROCEDIMENTO PARA REQUERER A PENSÃO POR MORTE?

Para requerer a pensão por morte, seus beneficiários deverão acessar o Portal Sistel e no menu Planos de Benefícios, clicar no link Planos PBS, acessar o plano de benefício, em seguida clicar em Formulário de Pensão.

Após o preenchimento, o formulário deverá ser impresso e enviado para a Sistel devidamente assinado, juntamente com a documentação que está especificada no formulário.

Observar que todas as declarações deverão ser originais e com firma reconhecida dos declarantes; as procurações devem ser originais ou autenticadas em cartórios e as cópias dos documentos, autenticadas em cartório.

COMO EU POSSO CONSULTAR MEUS DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS E DE RENDIMENTOS?

Para consultar seu demonstrativo de pagamentos e seu demonstrativo de rendimentos, você deverá ter acesso ao ambiente restrito do Portal Sistel. De posse de sua senha de acesso, efetuar o *login* e no menu Demonstrativo de Pagamentos, acessar o *link* Demonstrativo de Pagamento de Benefícios ou Demonstrativo de Rendimentos.

Para visualizar seu demonstrativo de pagamentos, basta selecionar o mês/ ano desejado e clicar em “OK”. O demonstrativo de rendimentos será visualizado após você escolher o ano e clicar em “OK”.

COMO É O RECADASTRAMENTO NA SISTEL?

O recadastramento dos aposentados e pensionistas na Sistel está sendo feito pela data de aniversário do assistido. No mês de seu aniversário você receberá em sua residência o formulário para efetuar o recadastramento anual. Ao receber o documento, verifique se os seus dados cadastrais estão corretos. Caso não estejam, preencha o formulário nos respectivos campos. Concluída a verificação dos dados cadastrais, o documento deverá ser datado e assinado, com reconhecimento de firma da assinatura.

Caso você não receba seu formulário em sua residência, poderá retirá-lo no ambiente restrito do Portal Sistel, link Recadastramento.

Junto com o formulário, você (aposentado ou pensionista) deverá enviar um dos seguintes documentos que comprove o pagamento do INSS:

- Resumo de pagamento de benefícios;
- Comprovante de saque com Cartão Magnético e cópia do cartão;
- Extrato bancário, com identificação do crédito efetuado pelo INSS, onde conste seu nome (na ausência do nome encaminhar cópia do respectivo cartão magnético);
- Declaração do INSS contendo espécie, valor mensal e competência do pagamento do benefício.

Para os casos de aposentadoria por invalidez, na ausência de comprovante de pagamento do INSS recente, deverá ser apresentado um Laudo Médico original ou cópia autenticada, emitido no máximo há três (03) meses, por médico oficial do Estado, Município ou União, que comprove a Invalidez.

No recadastramento de pensionistas, caso existam beneficiários inválidos, é obrigatória a apresentação de Laudo Médico original ou cópia autenticada, emitido no máximo há três (03) meses, por médico oficial do Estado, Município ou União, comprovando a Invalidez.

O recadastramento terá que chegar à Sistel até o 1º dia útil do 2º mês subsequente ao de seu aniversário, por exemplo: se você faz aniversário no mês de agosto, a documentação terá que chegar à Sistel até o 1º dia útil do mês de outubro. Caso a Sistel não receba o recadastramento no prazo estipulado, você terá seu benefício suspenso até que tenha sua situação regularizada na Fundação.

EM QUE CONDIÇÕES MINHA INSCRIÇÃO PODERÁ SER CANCELADA?

Caso você seja participante ou assistido, sua inscrição poderá ser cancelada nas seguintes situações:

- No falecimento;
- A pedido;
- Se deixar de recolher 3 ou mais contribuições consecutivas ou não, quando as contribuições estiverem sob sua responsabilidade e não houver consignação em folha;
- Ao se desligar da patrocinadora, ressalvados os casos de direito ao recebimento do benefício de aposentadoria e não opção pelos Institutos de Resgate ou da Portabilidade;
- Se deixar de suprir, por ação ou omissão, erro voluntário ou dolo, qualquer das condições regulamentares, necessárias à habilitação como participante do Plano.

Já a inscrição de seus beneficiários poderá ser cancelada nas situações abaixo:

- Cônjuge – após a anulação do casamento ou após a separação legal nos casos em que não exista percepção de alimentos;
- Cônjuge ou companheiro(a) – se abandonar sem justo motivo, por tempo superior a dois anos, a habitação comum;
- Filhos e enteados – caso percam a condição justificadora da dependência econômica;
- Pai e mãe sem recursos, pessoas de menoridade inferior a 21 anos e as de idade inferior a 24 anos, que estejam cursando estabelecimento de ensino superior e pessoas de idade avançada, bem como as incapacitadas e inválidas – caso deixem de atender a qualquer das condições justificadoras ou comprovadoras da dependência econômica.

E SE EU ME DESLIGAR DA PATROCINADORA, QUAIS SÃO AS MINHAS OPÇÕES?

Se você se desligar da patrocinadora, sem as condições para o recebimento de aposentadoria por idade, por tempo de serviço ou especial, você poderá optar por um dos seguintes institutos:

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO: caso não tenha solicitado a aposentadoria antecipadamente, não seja elegível ao benefício de aposentadoria por idade, por tempo de serviço ou especial, e tenha, no mínimo, 3 anos ininterruptos de vínculo ao Plano, você poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD). Essa opção implicará a suspensão do recolhimento de suas contribuições e da patrocinadora. O Plano de custeio poderá estabelecer contribuições para o participante destinadas às despesas administrativas, que eram recolhidas pela patrocinadora.

PORTABILIDADE: você poderá transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada. Para essa condição, você deverá ter no mínimo 3 anos ininterruptos de vínculo ao Plano, não poderá ter requerido nenhum benefício do Plano.

RESGATE: ao optar pelo resgate, você tem direito a receber o total de suas contribuições efetuadas para o plano, atualizadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo na forma da legislação vigente. No valor que será resgatado, está incluído a jóia integralmente paga por você na data de sua inscrição no Plano, ou as parcelas vencidas e pagas da amortização da jóia, no caso de seu parcelamento. Você poderá optar pelo resgate caso não esteja em gozo de nenhum benefício assegurado pelo plano.

O pagamento do resgate será efetuado em uma única parcela ou, em até 12 (doze) parcelas mensais sucessivas.

O participante que optou pelo autopatrocínio poderá resgatar as contribuições de responsabilidade da patrocinadora, se estas tiverem sido recolhidas a partir de 4/11/2005. Não será permitido o resgate de recursos de outro plano de previdência complementar.

AUTOPATROCÍNIO: no caso de perda parcial ou total da remuneração, você poderá optar pelo autopatrocínio, a fim de assegurar a percepção dos benefícios do Plano em níveis correspondentes ao Salário-Real-de-Benefício referente ao mês da perda salarial. A perda total da remuneração ocorre em caso de desligamento da patrocinadora, nesse caso será mantido o Salário-de-Participação em valor equivalente a média aritmética simples dos últimos 3 Salários-de-Participação anteriores ao mês da perda do vínculo empregatício.

Caso você opte pelo autopatrocínio, terá que recolher as contribuições calculadas com base no Salário-de-Participação mantido, assim como as contribuições que seriam de responsabilidade da patrocinadora.

Após o deferimento de sua solicitação de autopatrocínio, você deverá pagar mensalmente suas contribuições por meio do boleto que é disponibilizado no Portal Sistel.

OBS: Para solicitar qualquer um dos institutos, você deve preencher o Termo de Opção pelos Institutos, disponibilizado no Portal Sistel na Internet ou obtido por solicitação à Central de Relacionamento.

EM QUE CONSISTE O BENEFÍCIO SISTEL E COMO SERÁ REAJUSTADO?

O Benefício Sistel é constituído da seguinte fórmula:

$$BS = 90\% (SRB - BPP)$$

BS = Benefício Sistel

SRB = Salário-Real-de-Benefício

BPP = Benefício Previdencial Padrão

O salário-real-de-benefício é calculado conforme a média dos 36 salários-de-participação anteriores ao mês de afastamento, corrigidos mês a mês, pelo índice geral médio de variação dos salários dos empregados das patrocinadoras do Plano, até o mês do início do benefício.

O benefício previdencial padrão corresponde a 100% do salário de benefício.

O salário de benefício é o valor da média dos 36 salários de contribuição anteriores ao mês do afastamento, atualizados mês e mês, até o mês do início do benefício.

A fórmula citada acima é para o cálculo do benefício integral. Nos casos de solicitação de aposentadoria antecipada, o valor do benefício será reduzido de acordo com a idade ou tempo de serviço do participante no ato da solicitação.

Reajuste dos Benefícios:

Os benefícios assegurados pelo Plano são reajustados em 31 de dezembro de cada ano, pela variação do INPC-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo na forma da legislação vigente.

O QUE É O SERVIÇO DE EMPRÉSTIMO NA SISTEL?

O Plano de Empréstimo Simples é uma linha de crédito que a Sistel proporciona a seus participantes. O empréstimo não é um benefício. Por lei ele é uma aplicação financeira. A vantagem está na facilidade de obtenção e no custo inferior ao de mercado.

Têm direito ao empréstimo os participantes ativos, com, no mínimo, um ano de vinculação à Sistel e os aposentados. Não é necessário avalista, ficha cadastral ou outros inconvenientes do gênero.

QUAL O VALOR MÁXIMO DE EMPRÉSTIMO QUE PODE SER SOLICITADO E QUAL O PRAZO PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES?

Para os participantes ativos e autopatrocinados, o valor limite é de 3 (três) remunerações ou o saldo da reserva de poupança não comprometida, o que for menor, menos os débitos existentes.

O participante aposentado terá o limite de 3 (três) remunerações.

Sendo que a remuneração, nos casos de participantes ativos, é a soma do salário básico, anuênios, funções gratificadas e adicionais de insalubridade e periculosidade. Para os participantes autopatrocinados, é o salário-de-participação e para o participante aposentado, corresponde a soma dos benefícios pagos pelo INSS e pela Sistel.

O prazo de contratação do empréstimo é de no mínimo 3 e, no máximo, 36 meses. O prazo escolhido para o pagamento das prestações é utilizado somente para se estabelecer o percentual do desconto mensal. A quitação de seu saldo devedor poderá ocorrer antes ou depois, dependendo de como evoluírem os pagamentos das prestações.

QUAL O PROCEDIMENTO PARA SOLICITAR UM EMPRÉSTIMO?

Antes de solicitar um empréstimo você terá que enviar o Contrato de Abertura de Crédito para Sistel. O documento poderá ser retirado no Portal Sistel, acessando o ambiente restrito, menu Empréstimo, *link* Contrato de Abertura de crédito.

Você deverá ler atentamente todas as cláusulas contratuais do documento, datar, assinar e preencher os dados de duas testemunhas conforme solicitado no contrato. Após a chegada do documento e atualização no sistema, você poderá contratar um empréstimo acessando o ambiente restrito do Portal Sistel, *link* Empréstimo, clicando na opção Simulação/ Concessão.

COMO FAZER PARA OBTER MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE BENEFÍCIOS?

Você poderá obter maiores informações sobre seu Plano de Benefícios entrando em contato direto com um dos canais de relacionamento da SISTEL:

Central de Relacionamento Sistel: 0800 887 7005

Portal Sistel na Internet: www.sistel.com.br

Tenha ao seu lado a força e a segurança da SISTEL!

Obs: Qualquer alteração nos canais de comunicação, a SISTEL informará a seus participantes e assistidos.

GLOSSÁRIO DE TERMOS

1. **Abono Anual** – pagamento da 13ª parcela do benefício de aposentadoria ou de pensão por morte.
2. **Beneficiário** – pessoa dependente do participante ou designada por ele para recebimento dos benefícios decorrentes do falecimento ou ausência do participante ativo ou assistido.
3. **Benefício Definido** – modalidade de constituição de um plano de benefícios em que o participante tem conhecimento prévio da regra de definição do valor do benefício, independentemente do montante acumulado. A modalidade de um plano estruturado na forma de benefício definido pressupõe custo variável.
4. **Benefício Proporcional Diferido** – instituto que faculta ao participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com o patrocinador, antes da aquisição do direito ao benefício pleno programado, mediante a interrupção de suas contribuições, optar por receber, em tempo futuro, um benefício calculado proporcionalmente ao direito acumulado do participante no plano.
5. **Jóia** – é o valor atuarialmente calculado, correspondente às contribuições passadas anteriores à filiação ao plano e não vertidas. Exatamente igual ao serviço passado, mas de responsabilidade do segurado, pelo fato do mesmo ingressar no plano posteriormente à sua criação.
6. **Plano de Custeio** – estabelece o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, com periodicidade mínima anual.
7. **Portabilidade** – Instituto previdenciário que faculta ao participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo com o instituidor, desde que não esteja em gozo de benefício por este Plano, portar os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano operado por Entidade de Previdência Complementar.
8. **Salário-de-Benefício** – valor de referência para a determinação do valor do Benefício Previdencial Padrão adotado como parâmetro neste Plano.
9. **Salário-de-Participação** – parte do salário do participante vinculado sobre o qual incidem os percentuais concedidos neste Plano.
10. **Salário-Real-de-Benefício** – valor de referência para a determinação dos valores dos benefícios a serem concedidos neste Plano.
11. **Termo de Opção** – documento no qual o participante formalizará, perante a Entidade, a opção por um dos institutos previstos no regulamento e na forma que vier a ser disciplinado pelas normas vigentes.